

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2017

ESPELHO DE CORREÇÃO DA PROVA ESCRITA - GRUPO V

CRITÉRIO GERAL: *Na correção das provas escritas levar-se-á em conta o saber jurídico, o conhecimento da língua portuguesa, a capacidade de exposição do pensamento, o poder de argumentação, de compreensão do enunciado das questões e de convencimento do candidato (art. 20 do Regulamento do Concurso).*

1ª QUESTÃO – PEÇA PRÁTICA RELATIVA À AÇÃO CIVIL PÚBLICA E/OU PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E SEUS INSTRUMENTOS (pontuação: 2,5 – máximo de 80 linhas).

No curso do Inquérito Civil n. X, instaurado pela Promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude da Comarca de Medianeira/PR, constatou-se que não há, no referido município, políticas públicas e programas destinados ao atendimento individualizado e especializado de adolescentes acusados da prática de atos infracionais e suas famílias, notadamente aqueles correspondentes às medidas socioeducativas de reparação do dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. Identificou-se, ainda, que, na prática, a execução das medidas de reparação do dano e de prestação de serviços à comunidade fica a cargo de entidades locais e a execução da medida de liberdade assistida fica a cargo do Conselho Tutelar, sendo, nesta tarefa, auxiliado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. No âmbito extrajudicial, diversas foram as tentativas, não exitosas, de sensibilizar o poder público para o problema, que sempre alega ausência de recursos orçamentários. Ainda, segundo consta, algumas melhorias foram implementadas, como projetos isolados destinados ao combate à evasão escolar. Considerando que não há mais diligências e/ou qualquer outra providência extrajudicial a ser adotada, na qualidade de Promotor (a) de Justiça, elabore a peça adequada, indicando os fundamentos jurídicos compatíveis com o caso.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2017

RESPOSTA:

O candidato deve elaborar uma petição inicial de Ação Civil Pública com pedido de medida liminar (podendo ser aceito pedido de tutela provisória) dirigida à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Medianeira, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e como réu o Município de Medianeira, no sentido de que este seja compelido a garantir os meios necessários para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no art. 112, incisos II, III, IV do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei 12.594/2012. A legitimidade do Ministério Público deve ser fundamentada nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal e 201, inciso V, 208, X e §1º c/c 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90. Em relação à competência, deve o candidato fazer referências às disposições constantes nos arts. 148, IV e 209 da Lei 8.069/90. Após narrar adequadamente os fatos, sem se restringir a mera reprodução do texto constante no enunciado da questão, deve o candidato apontar que o Constituinte de 1988 previu, no art. 227, o chamado princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente. Esse diferencial, estabelecido de maneira expressa pela própria Constituição Federal em relação a outros campos de atuação das políticas públicas, recebeu o oportuno complemento por parte da Lei nº 8.069/90, principalmente no seu art.4º, a fim de que não pairasse qualquer dúvida quanto à extensão e aplicabilidade do preceito constitucional (evitando assim fosse taxado de norma meramente “programática”). A propósito, o art. 6º, da Lei nº 8.069/90, estabelece, de maneira expressa, uma regra de hermenêutica a ser empregada por seu aplicador. No mesmo diapasão, o art. 100, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 incluiu o princípio da proteção integral e prioritária. Deve, ainda, mencionar que, diante do princípio da prioridade absoluta, inadmissível, inclusive, a tese da “reserva do possível” para justificar o descumprimento, por parte do município, de seu dever de assegurar a plena efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, como evidenciam julgados do e. STJ. A preocupação do legislador estatutário em estabelecer um necessário diferencial em relação ao contido no Código Penal, Código de Processual Penal e Lei de Execução Penal visa a evitar que as medidas socioeducativas sejam aplicadas e/ou executadas como se verdadeiras penas fossem, o que, além de subverter a sistemática própria, voltada à proteção integral infanto-juvenil, ex vi do disposto no art. 227, da Constituição Federal e arts. 1º, 4º e 100, par. único, inciso II, da Lei nº 8.069/90,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2017

acabaria por violar, na prática, o disposto no art. 228, da Constituição Federal. As medidas socioeducativas devem ser efetivamente aplicadas e executadas mediante uma proposta de atendimento idônea, elaborada e executada de forma interdisciplinar e intersetorial. Semelhante(s) programa(s) deve(m) ser registrado(s) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local (cf. art. 90, §1º, da Lei nº 8.069/90), estando sujeito(s) à permanente fiscalização e avaliação de sua adequação e eficácia pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar (cf. arts. 90, §3º, inciso II e 95, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de sua integração à “rede de proteção à criança e do adolescente” que o município tem o dever de instituir e manter (cf. arts. 86 e 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90). A “integração operacional” encontra-se prevista de maneira expressa no art. 88, inciso V, da Lei 8.069/90. De outra banda, embora a rigor a responsabilidade pela implementação de programas e serviços destinados ao atendimento de crianças e adolescentes em geral seja solidária entre as 03 (três) esferas de poder (valendo neste sentido observar o disposto no art. 100, par. único, inciso III, da Lei nº 8.069/90), a partir da Lei nº12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, ficou evidenciado que a implementação de programas socioeducativos em meio aberto, destinados a adolescentes acusados da prática de atos infracionais é, prioritariamente, de responsabilidade dos municípios (art.5º, III). Deve o candidato apontar o contido nos artigos 259, parágrafo único e art. 90, §2º, da Lei nº 8.069/90. O pedido de medida liminar deve ser efetuado com base no art.12 da Lei 7.347/85, com fundamentação adequada no sentido da presença de *fumus boni iuris* (manifesta ilegalidade da conduta omissiva do Município de Medianeira que, como dito, contrariando sua obrigação expressamente imposta pelo ordenamento jurídico Pátrio, vem sistematicamente impedindo que adolescentes autores de ato infracional sejam vinculados a programas socioeducativos em meio aberto idôneos) e *periculum in mora* (necessidade premente de disponibilização dos meios adequados à aplicação das medidas de liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade e obrigação de reparar o dano a adolescentes que delas necessitem, sendo certo que, a cada dia em que os mesmos se veem privados de tal intervenção estatal, são violados em seu direito de receber o tratamento sociopedagógico a que têm direito, daí resultando, como visto, em graves prejuízos não apenas a eles próprios, mas também a toda sociedade local). Caso haja pedido de tutela provisória, deve o candidato discorrer sobre seus requisitos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2017

específicos. Nos pedidos/requerimentos finais, o candidato deve pleitear: o deferimento do pedido de medida liminar (ou de tutela provisória), com fixação de multa diária em caso de descumprimento, sugerindo o seu valor; a citação do Município a fim de que ofereça resposta, no prazo legal; a procedência da ação a fim de que o município de Medianeira seja compelido a proporcionar a todos os adolescentes acusados da prática de ato infracional, com indicativo para aplicação de medidas de liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade e obrigação de reparar o dano, o tratamento socioeducativo ao qual têm direito, a partir da indispensável criação e adequação de programas e serviços capazes de atender a demanda existente, para o que deverá ser providenciada a adequação do orçamento público municipal (observado o disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, 90, §2º e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90), observando as demais disposições correlatas contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei 12.594/2012; a intimação pessoal do representante do Ministério Público (art. 180 do CPC); requerimento de produção de provas; valor da causa (art.291 do CPC); indicação do cargo: Promotor Substituto).

2ª QUESTÃO – INFÂNCIA E JUVENTUDE E/OU DIREITO À EDUCAÇÃO (pontuação: 1,0 – máximo de 15 linhas).

O Conselho Tutelar encaminhou à Promotoria de Justiça da Comarca de Guaíra/PR o caso de uma criança de cerca de 03 (três) anos de idade, que, segundo uma brasileira que afirma ser a genitora, nasceu no Paraguai e não foi até o momento registrada. Considerando a situação narrada, indique, na qualidade de Promotor (a) de Justiça, a(s) providência(s) que entende mais adequada(s) ao caso, apontando, inclusive, os dispositivos legais respectivos.

RESPOSTA:

Deve o candidato indicar, *ab initio*, que a situação fática apresentada aponta duas hipóteses a serem analisadas. Uma decorrente do fato de a sedizente genitora ser efetivamente a mãe e a outra de não ser. Deve apontar, primeiramente, que é indispensável averiguar, mediante medida judicial para aplicação de medidas de proteção,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2017

se, de fato, a criança é filha da pessoa que se diz sua mãe. A prova documental porventura existente poderá ser complementada por prova testemunhal e, se possível, por exame de D.N.A. Havendo indícios razoáveis de maternidade é de se manter a criança com a suposta genitora. Não havendo, é de se requerer, no procedimento instaurado, o acolhimento institucional do infante, observado o direito ao contraditório. Uma vez comprovada a maternidade, é possível que seja determinado o registro da criança no município/comarca onde a mãe tem domicílio, nos termos do art. 32, §2º e art. 46, da Lei nº 6.015/1973. Deve, ainda, mencionar que o art. 102, *caput*, da Lei nº 8.069/90, por sua vez, dispõe que a aplicação de medidas de proteção será acompanhada da regularização do registro civil, nos termos do §1º do mesmo dispositivo. Assim sendo, nada obsta que o registro da criança seja efetuado no Brasil, no local de seu domicílio, mediante determinação judicial (a competência para tanto será da Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Guaíra, por força do disposto no art. 148, par. único, alínea "h", da Lei nº 8.069/90), a pedido do Ministério Público (que também detém legitimidade para ingressar com pedido de nomeação de guardiães - cf. art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90). Deverá ser observado, ainda, o disposto na Lei nº 8.560/92 quanto à averiguação da paternidade (é importante que o registro civil contenha tanto o nome da mãe quanto do pai), que deverá ser efetuada paralelamente ou na sequência. Não confirmada a maternidade devem ser adotadas medidas para localização dos familiares da criança.

3ª QUESTÃO – INFÂNCIA E JUVENTUDE E/OU DIREITO À EDUCAÇÃO (pontuação: 1,0 – máximo de 15 linhas).

Em relação à tutela, responda, de forma fundamentada: a) considerando a possibilidade de se manifestar o consentimento para colocação de filho em família substituta na modalidade de adoção, é admissível tal procedimento em relação ao instituto da tutela? b) é possível o tutelado conviver com o tutor?

RESPOSTA:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2017

Deve o candidato mencionar que não é admissível a manifestação de consentimento pelos pais na hipótese de colocação de filho em família substituta na forma de tutela, como ocorre na adoção. Não obstante sejam modalidades de colocação em família substituta, a sentença de adoção constitui vínculos familiares, extinguindo o poder familiar. Deve o candidato mencionar que o poder familiar não pode ser objeto de disposição ou renúncia por parte daqueles que o detêm, devendo ser observado o disposto no art. 169 da Lei nº 8.069/90. Deve, ainda, frisar que, diferentemente da tutela, a adoção é definitiva e irrevogável. Em relação à convivência do tutor com o tutelado, o Código Civil restringiu a indispensabilidade de o tutor residir no domicílio do tutelado em relação ao “tutor dativo” (art.1.732). Malgrado tal previsão, a Lei n 8.069/90, em seu art. 36, estabelece o dever de guarda, sem distinguir a modalidade de tutela. Desta forma, entende-se que a guarda deve alcançar todas as modalidades de tutela. Porém, deve indicar que, em caráter excepcional, é possível que o tutelado não conviva na companhia do tutor.

4ª QUESTÃO – INFÂNCIA E JUVENTUDE E/OU DIREITO À EDUCAÇÃO (pontuação: 0,5 – máximo de 15 linhas).

Tendo em vista o que dispõe o art. 122 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), discorra, de forma fundamentada, sobre a possibilidade de aplicação de medida de internação definitiva ao adolescente autor de ato infracional análogo ao delito de tráfico de drogas.

RESPOSTA:

Deve o candidato indicar que, em relação a hipótese prevista no art.122, I da Lei nº 8.069/90, a prática de ato infracional equiparado ao delito de tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente (enunciado nº 492 da súmula do Superior Tribunal de Justiça). Deve indicar que o perigo abstrato decorrente da prática do referido ato infracional, não equivale à violência ou grave ameaça prevista no art. 122 inciso I da Lei nº8.069/90. Deve mencionar, ainda, que é assente na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que é

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2017

possível a incidência das hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 122 da Lei nº 8.069/90, em relação ao referido ato infracional. Deve o candidato, por fim, mencionar, fundamentadamente, que há entendimento no sentido da possibilidade de decretação da internação na hipótese aventada no inciso I do art. 122 da Lei nº 8.069/90.

5ª QUESTÃO – PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E/OU PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E SEUS INSTRUMENTOS : (pontuação: 0,5 – máximo de 15 linhas).

Discorra sobre a legitimidade das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista para tomarem compromisso de ajustamento de conduta.

RESPOSTA:

Deve o candidato desmembrar a sua resposta da seguinte maneira: a) quando se trate de órgãos pelos quais o Estado administra o interesse público, ainda que integrem a chamada administração indireta (autarquias, fundações públicas ou empresas públicas), nada obsta que tomem compromissos de ajustamento quando ajam como prestadoras ou exploradoras de serviço público; b) Contudo, quando as empresas estatais ajam na qualidade de exploradoras da atividade econômica, não se admite que possam tomar compromissos de ajustamento. Com efeito, a esses órgãos e empresas dos quais o Estado participa, quando concorram na atividade econômica em condições empresariais, não se lhes pode conceder a prerrogativa de tomar compromissos de ajustamento de conduta, sob pena de estimular desigualdades afrontosas à ordem jurídica, como é o caso das sociedades de economia mista e empresas públicas quando ajam em condições de empresas de mercado.

6ª QUESTÃO – PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E/OU PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E SEUS INSTRUMENTOS (pontuação: 1,0 – máximo de 15 linhas).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2017

Estagiário da agência do Banco do Brasil localizada no município de Tibagi/PR, na data de 10 de junho de 2013, apropriou-se de R\$ 8.000,00 (oito mil Reais) que transferiu da conta de um cliente, utilizando, para tanto, senha pessoal de uma funcionária do referido estabelecimento bancário. Considerando o fato narrado, informe, de forma fundamentada (com a indicação dos dispositivos legais respectivos): a) quem possui, no âmbito do Ministério Público (Estadual ou Federal), a atribuição para investigar o fato; b) a legitimidade do estagiário para figurar no polo passivo de eventual ação de improbidade administrativa; c) a possibilidade de enquadramento do fato na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

RESPOSTA:

Deve o candidato informar que a atribuição para investigar o fato é do Ministério Público estadual, haja vista que a presença de sociedade de economia mista em procedimento investigatório não acarreta, por si só, na presunção de violação de interesse, econômico ou jurídico, da União. Para adequada definição de atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual impõe-se, em conformidade com o art. 109, incs. I e IV da Constituição Federal, a adequada delimitação da natureza cível ou criminal da matéria envolvida. Deve, ainda, fazendo referência à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mencionar que o conceito de agente público, constante dos artigos 2º e 3º da Lei 8.429/1992, abrange não apenas os servidores públicos, mas todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública. Assim, o estagiário que atua no serviço público, ainda que transitoriamente, remunerado ou não, se enquadra no conceito legal de agente público preconizado pela Lei 8.429/1992. Por fim, deve indicar, de forma fundamentada, que o fato pode ser enquadrado no art. 9º, *caput* e/ou art. 11 da Lei 8.429/92.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2017

7ª QUESTÃO – PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E/OU PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E SEUS INSTRUMENTOS (pontuação: 1,0 – máximo de 15 linhas).

A fase procedimental relacionada com a admissibilidade da demanda, prevista principalmente nos §§ 7º a 9º do art. 17 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), é aplicável às ações que contenham apenas pedido de anulação de atos danosos ao erário e de ressarcimento de danos? Justifique fundamentadamente.

RESPOSTA:

Deve o candidato, fazendo referência a precedentes do Superior Tribunal de Justiça, mencionar que não se pode confundir a típica ação de improbidade administrativa, de que trata o artigo 17 da Lei 8.429/92, com a ação de responsabilidade civil para anular atos administrativos e obter o ressarcimento do dano correspondente. Aquela tem caráter repressivo, já que se destina, fundamentalmente, a aplicar sanções político-civis de natureza pessoal aos responsáveis por atos de improbidade administrativa (art. 12). Esta, por sua vez, tem por objeto consequências de natureza civil comum, suscetíveis de obtenção por outros meios processuais (ex. Lei nº 7.347/85 e Lei nº 4.717/65). O especialíssimo procedimento estabelecido na Lei 8.429/92, que prevê um juízo de delibação para recebimento da petição inicial (art. 17, §§ 8º e 9º), precedido de notificação do demandado (art. 17, § 7º), somente é aplicável para ações de improbidade administrativa típicas.

8ª QUESTÃO – MEIO AMBIENTE OU HABITAÇÃO E URBANISMO (pontuação: 1,0 – máximo de 20 linhas).

Cinco pessoas que residem no entorno das instalações da empresa “Madeira Repouso Alegre ME”, situada no município de Palmas/PR, notificaram, ao Ministério Público, que o referido estabelecimento empresarial, de segunda a sexta-feira, principalmente das 16h às 02h, realiza atividades que geram ruídos excessivos, acima do legalmente permitido, dificultando, inclusive, que os moradores vizinhos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2017

assistam televisão, leiam, conversem com seus familiares ou durmam adequadamente. Em relação ao fato, questiona-se: há algum dano ambiental? Se sim, após indicar o dano ambiental que entende existente, informe se o Ministério Público possui legitimidade para agir e, em caso positivo, por intermédio de qual (is) instrumento (s). Do contrário, quais providências e/ou encaminhamentos devem ser realizados pelo Ministério Público? O fato possui alguma relevância penal? Justifique suas respostas, indicando os dispositivos legais pertinentes.

RESPOSTA:

Deve o candidato mencionar que o fato narrado caracteriza poluição sonora (Lei Federal 6938/81, art.3º, II, III, letra "a", "b" e IV). Deve salientar que, dentre as formas de degradação ambiental que prejudicam a saúde, a segurança e o bem-estar das pessoas, encontra-se a poluição sonora, máxime quando ela ocorre a noite, impedindo ou perturbando o direito natural ao repouso e ao sossego, inerente a condição humana. A legitimidade do Ministério Público é encontrada no art.5º da Lei nº 7.347/85, para propor a ação civil pública principal e a ação cautelar. Também, dentre as funções do Ministério Público contidas no art. 129, III da CF, está a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos". Ainda, o art. 14, da Lei 6.938 /81, § 1º, destaca que o "Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente". Deve o candidato, também, indicar o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça a respeito da legitimidade do Ministério Público e apontar instrumentos de atuação extrajudicial, como o Termo de Ajustamento de Conduta e a Recomendação Administrativa. Por fim, deve o candidato, com adequada fundamentação, informar a possibilidade de configuração do crime previsto no art. 54 da Lei 9.605/98.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2017

9ª QUESTÃO – DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU DO IDOSO (pontuação: 0,5 – máximo de 10 linhas).

No que consiste a tomada de decisão apoiada?

RESPOSTA:

Deve o candidato mencionar que a tomada de decisão apoiada é um processo judicial criado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), previsto no art. 1.783-A do Código Civil, para garantir apoio à pessoa com deficiência em suas decisões sobre atos da vida civil e assim ter os dados e informações necessários para o pleno exercício de seus direitos. Deve informar que se trata de um processo autônomo, com rito próprio, no qual a própria pessoa com deficiência indica os apoiadores de sua confiança a serem nomeados pelo juiz e que do processo judicial de tomada de decisão apoiada participam, além da parte interessada e das duas pessoas apoiadoras, o juiz, que é assistido por uma equipe multidisciplinar, e o Ministério Público.

10ª QUESTÃO – DIREITOS HUMANOS (pontuação: 1,0 – máximo de 20 linhas).

Discorra sobre o tema: “Educação em Direitos Humanos”.

RESPOSTA:

Deve o candidato discorrer sobre o tema de forma compatível com os termos seguintes: a mobilização global para a educação em direitos humanos está imbricada no conceito de educação para uma cultura democrática, na compreensão dos contextos nacional e internacional, nos valores da tolerância, da solidariedade, da justiça social e na sustentabilidade, na inclusão e na pluralidade. Ainda há muito para ser conquistado em termos de respeito à dignidade da pessoa humana, sem distinção de raça, nacionalidade, etnia, gênero, classe social, região, cultura, religião, orientação sexual, identidade de gênero, geração e deficiência. Da mesma forma, há muito a ser feito para se efetivar o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2017

direito à qualidade de vida, à saúde, à educação, à moradia, ao lazer, ao meio ambiente saudável, ao saneamento básico, à segurança pública, ao trabalho e às diversidades cultural e religiosa, entre outras. Uma concepção contemporânea de direitos humanos incorpora os conceitos de cidadania democrática, cidadania ativa e cidadania planetária, por sua vez inspiradas em valores humanistas e embasadas nos princípios da liberdade, da igualdade, da equidade e da diversidade, afirmando sua universalidade, indivisibilidade e interdependência. O processo de construção da concepção de uma cidadania planetária e do exercício da cidadania ativa requer, necessariamente, a formação de cidadãos(ãs) conscientes de seus direitos e deveres, protagonistas da materialidade das normas e pactos que os(as) protegem, reconhecendo o princípio normativo da dignidade humana, englobando a solidariedade internacional e o compromisso com outros povos e nações. Além disso, propõe a formação de cada cidadão(ã) como sujeito de direitos, capaz de exercitar o controle democrático das ações do Estado. Assim, a educação em direitos humanos está imbricada no conceito de educação para uma cultura democrática, na compreensão dos contextos nacional e internacional, nos valores da tolerância, da solidariedade, da justiça social e na sustentabilidade, na inclusão e na pluralidade.